



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.490 /2021.

*Vereador Autor Tico Jardim.*

*Dispõe sobre a implantação da “Fábrica de produção de artefatos de cimento”, para uso em obras municipais, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Autoriza o Chefe do Executivo a implantar a “Fábrica de produção de artefatos de cimento” para uso próprio no Município de Macaé/RJ.

**Parágrafo único.** A finalidade da implantação da “Fábrica de produção de artefatos de cimento” é criar uma forma sustentável do Município reduzir os custos com produtos de artefatos de cimento, que serão utilizados para diversas frentes de trabalho e serviços do Município.

**Art. 2º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 3º** São objetivos da “Fábrica de produção de artefatos de cimento”:

- I - reduzir o custo com compra de produtos de artefatos de cimentos que o Município utiliza em suas obras públicas;
- II - utilizar os produtos fabricados na pavimentação de prédios, praças e logradouros públicos, bem como na construção de muros e edificações públicas do Município de Macaé;

**Art. 4º** Os critérios para produção de artefatos de cimento deverão seguir todos os procedimentos de ensaios para verificação de resistência e características regida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Art. 5º** O Projeto “Fábrica de produção de artefatos de cimento” deverá seguir todos os critérios preconizados pela Legislação Ambiental.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá valer-se da reciclagem e do reaproveitamento de resíduos de construção e demolição de obras civis, utilizando-os na produção dos artefatos de cimento.

**Art. 7º** Fica a cargo do Poder Executivo firmar contrato com empresa para fornecimento da matéria prima necessária à fabricação, como areia, pedra, pó de brita, cimento e demais materiais utilizados para a fabricação dos artefatos de cimento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** Para a aplicação do disposto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado, sob sua responsabilidade, a buscar parcerias e firmar contratos ou convênios com entidades, empresas, Universidades, Secretarias do Estado e demais órgãos competentes.

**Art. 9º** Para a implantação desta Lei, o Poder Executivo promoverá e utilizará dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de outubro de 2021.

  
**WELBERTH PORTO DE REZENDE**  
Prefeito

Publicação	DOM
Edição N.º	338 ANO 11
Data	06/10/2021 pag 02
	4.266